



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 361**

PROJETO DE LEI Nº 11.416

PROCESSO Nº 68.463

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, a o Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 30/31.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao disposto no parágrafo único do art. 1º, adequando o valor de avaliação do imóvel ao laudo de avaliação inserto às fls. 09/10. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Com relação à Mensagem Aditiva deverá se manifestar a Comissão de Justiça e Redação, que nos termos da alínea "b" do art. 47 do Regimento Interno caberá indicar as comissões de mérito, obedecendo-se o mesmo "quorum" expresso em nosso Parecer nº 349, às fls. 19.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico